PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

031

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-86

LEI N.º 959/2006 De 30 de Junho de 2006

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento em Doação de Bens e Obras necessárias a sua respectiva instalação referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para a sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 30de Junho de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete

A



0

0 0

0

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTICIAS – 4.4 Sábado, 01 de Julho de 2006. **EDITAIS**



LEI N.º 959/2006

LEI N.º 959/2006

De 30 de Junho de 2006

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Podeir
Executivo Municipel a Celebrar Convênso com o
Governo do Estado de São Paulo, afravés da
Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o mocelimento em Doação de Bena e Obras. necessárias a sua respectiva instalação referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidus por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convénios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermedio da Secretaria de Agricultura e Abusticimento visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para a sua respectiva instaobras necessárias para a sua respectiva insta-lução, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Artigo 2º - Os encargos

que a Profeitura vier a assumir em ruzão da exe-cução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suple-mentadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina

30de Junho de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume

Maria Pereira de Ofiveira Chefe de Gabinete

